MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no ano de 2020, além do valor autorizado pela Lei "R" nº 123/2015, recursos no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

IV – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

V – criação de protótipos;

VI – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

VIII – aplicação piloto.

§ 1º – A garantia referida no **caput** deste artigo tem por objetivos:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2° – Os recursos de que trata o **caput** deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários referidos em seus incisos relativamente a parcela(s) de financiamento por eles obtido perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3° – Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

Art. 3º – A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de Termo de Parceria firmado entre o Município de Toledo e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 26, de 6 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2015, com base na autorização dada pela Lei "R" nº 123, o Município efetuou a alocação de recursos no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em conta corrente específica, para o fim de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, para utilização somente em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários.

De acordo com o artigo 2º daquela Lei, a alocação dos recursos seria para garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para microempreendedores individuais das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

A medida adotada pela administração municipal teve por objetivos (art. 2º, § 1º):

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

De acordo com o incluso Ofício nº 08/2020-SDE/GAB, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, conforme dados apresentados pela GARANTIOESTE, *"de 2015 até o presente momento, foram fomentados R$ 2.101.450,00 em operações com as finalidades citadas, atendendo 135 micro e pequenos empreendedores no Município de Toledo"*.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Segundo o mesmo documento, "até o momento, o Município necessitou honrar apenas uma operação inadimplente, no valor total de R$ 10.072,48, entretanto, havendo um rendimento no período de R$ 46.525,30, não havendo perdas do capital inicialmente alocado, o qual totaliza no momento R$ 161.452,82".

Em vista dos resultados positivos da medida adotada em 2015 e como forma de implementá-la, o Executivo municipal busca, agora, a autorização desse Legislativo para alocar mais R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a mesma finalidade, qual seja de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE.

Tendo em vista a aprovação da Lei "R" nº 75/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Toledo, pretende-se incluir, dentre as finalidades dos financiamentos garantidos com referida alocação, a realização de investimentos para:

a) micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

b) obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

c) criação de protótipos;

d) desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

e) direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

f) aplicação piloto.

Deixa-se de anexar o Quadro de Detalhamento da Despesa tendo em vista que, por ora, o valor somente será alocado em conta corrente específica do próprio Município, sendo que, para efeito orçamentário, somente será utilizado no momento em que se tiver que honrar alguma operação inadimplida.

Diante do exposto e considerando que uma das ações que cabem ao Estado, de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar nº 123/2006, é "...melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial...";

considerando que, na esteira desse assunto, o artigo 60-A da mesma norma dispõe que: ***"Art. 60-A.*** *Poderá ser instituído Sistema Nacional de* ***Garantias de Crédito (grifo nosso)*** *pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo";*

considerando que, em se tratando das garantias de crédito, o artigo 60-B da mesma Lei Complementar, prevê a formação dos chamados "fundos garantidores", estabelecendo que: ***"Art. 60-B.*** *Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma do art. 3º desta Lei";*

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

considerando, também, que, a despeito do assunto (garantias de crédito) e ante solicitação de parecer encaminhada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), através do Acórdão nº 472/12 – Tribunal Pleno, manifestou-se no seguinte sentido:

> *"...inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções teóricas precedentes".*

cubmetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE."**

É oportuno informar que a Garantioeste é uma sociedade privada cujo objetivo é lastrear e garantir o acesso de crédito de microempresas e empresas de pequeno porte.

Reitera-se a informação de que não se trata de repasse de recursos à Garantioeste, mas, sim, de autorização para que o Poder Executivo reserve, em conta corrente sua, porém específica, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual somente será usado quando houver inadimplência por parte dos que tiveram acesso ao crédito. Enquanto tal importância não for utilizada, o rendimento da aplicação integrará as receitas municipais.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Ofício nº 08/2020 – SDE/GAB – PR

Toledo, 13 de março de 2020.

Ao

DPTO. JURÍDICO

Considerando a Lei "R" nº 123, de 6 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE,

Considerando que com a referida autorização o Município alocou em conta corrente bancária específica, em nome do próprio Município, no ano de 2015, recursos no valor de R$ 125.000,00 a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, com os fins:

I - Realização de investimentos, para microempreendedores individuais das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços;

II - Capital de Giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III - Fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) Aquisição de alimentos em âmbito federal e municipal;

b) Agricultura de precisão no Município

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município)

Considerando que a referida ação tem por objetivos fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência; possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco; viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários,

Considerando os dados apresentados pela GARANTEOESTE, de 2015 até o presente momento, foram fomentados R$ 2.101.450,00 em operações com as finalidades citadas, atendendo 135 micro e pequenos empreendedores no Município de Toledo,

Considerando que até o momento, o Município necessitou honrar apenas uma operação inadimplente, no valor total de R$ 10.072,48, entretanto, havendo um rendimento no período de R$ 46.525,30, não havendo perdas do capital inicialmente alocado, o qual totaliza no momento R$ 161.452,82,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Considerando a aprovação da Lei "R" 75, de 17 de setembro de 2019, que dispõe de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Toledo, além de outros,

Solicita-se a elaboração de projeto de Lei, a fim de possibilitar a alocação de mais R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, e incluir dentre as finalidades já citadas na Lei "R" 123/2015:

I – Para micro e pequeno empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – Obtenção dos produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

III – Criação de protótipos;

IV – Desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

V – Direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

VI – Aplicação Piloto;

Nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
E Tecnológico, de Inovação e Turismo

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

Oficio SGC Nº 001/2020

Toledo PR, 18 de Março de 2020.

A
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Toledo

Sr. Jozimar Polasso

Nesta

Com nossos Cumprimentos através do presente a GARANTIEOSTE - Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná, vem através desta passar as informações solicitadas com relação ao aporte ao Fundo de Risco da Garantioeste conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO FUNDO

- Atendidas 135 empresas no município de Toledo PR	
- Aporte Inicial no ano de 2015	R$ 125.000,00
- Rendimentos de aplicação ano 2015 a 2020	R$ 46.525,30
- Sando do Fundo	R$ 171.525,30
- Índice de Alavancagem	8 X
- Saldo do fundo alavancado	R$ 1.372.202,40
- Volume de Operações	R$ 2.101.450,00
- Garantias Emitidas	R$ 1.681.160,00
- Garantias Quitadas	R$ 807.203,39
- Garantias vivas	R$ 873.956,61
- Fundo disponível	R$ 498.245,79
- Inadimplência do fundo até 18/03/2020	R$ 0,00

Observação:
Até a presenta data o índice de inadimplência encontra- se em **Zero**, porem informamos que já existe protocolado junto a esta secretaria a solicitação do **Honra** de uma operação de crédito com a seguinte características:

A solicitação tem por finalidade o pagamento de operação de crédito junto a Cooperativa SICOOB MERIDIONAL, com saldo devedor de R$ 12.590,60 sendo o valor da Honra **R$ 10.072,48**, cédula de crédito Nr.350601 enviada pela Instituição Financeira. Informamos que o valor original da carta de Garantia Nr.20171218-16 de R$ 20.000,00. Empresa **ARCOVERDE CASA DA CARNE EIRELI-ME** registrada sob CNPJ 27.837.951/0001-76, com sede a Rua Guaíra, 1610, Bairro Pancera, CEP:85902-192, representada pelo Sr. Giuliano Lobo Arcoverde.

Sendo o que se oferecia para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para maiores informações;

Atenciosamente

Odanir Guerra
Diretor Executivo